

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO NACIONAL DE FUTEVÓLEI

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

1. A Federação Nacional de Futevólei, adiante abreviadamente designada por FNFV, é uma pessoa colectiva de direito privado, fundada em 2005, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos complementares e normas desportivas e civis aplicáveis.
2. A FNFV é uma entidade unidesportiva.

Artigo 2º

(Objecto)

Promover, desenvolver e organizar a modalidade desportiva Futevólei em território nacional na área de recreação e lazer, formação e competição, iniciando-a e elevando-a ao mais alto nível de qualidade e popularidade, através da operacionalização de estudos, projectos e eventos nas áreas de intervenção, promovendo a saúde e qualidade de vida de todos (crianças, jovens, adultos e populações especiais) através da prática do Futevólei.

Artigo 3º

(Sede)

1. A FNFV tem a sua sede provisória em Alpuvar, Caixa Postal 215-Z, Código Postal 8200-552, concelho de Albufeira.
2. O local que em concreto servirá de sede à FNFV ou a sua mudança deverá ser aprovado em Assembleia-Geral por maioria simples, não constituindo a sua mudança uma alteração aos presentes Estatutos.
3. A FNFV poderá fixar a sua sede em qualquer local do Território Nacional.

Artigo 4º

(Símbolos e Duração)

1. A FNFV usa como símbolo oficial o modelo anexo aos presentes Estatutos.
2. A FNFV tem a sua duração ilimitada.

Artigo 5º

(Atribuições)

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do Futevólei;
- b) Representar os direitos e interesses dos seus associados junto da Administração Pública e de outras entidades desportivas oficiais;
- c) Representar o Futevólei nacional junto das organizações congéneres estrangeiras e internacionais;
- d) Operacionalizar estudos, projectos e eventos de Futevólei nas áreas de recreação e lazer, formação e competição em território nacional;

- e) Generalizar e massificar a prática do Futeboléi nos diversos sectores do desporto em Portugal;
- f) Dirigir, organizar e regulamentar todas as competições oficiais de âmbito nacional e internacional no País consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade;
- g) Atribuir os títulos resultantes das competições organizadas;
- h) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento das associações regionais e clubes da modalidade;
- i) Estabelecer e manter relações com as organizações internacionais, assegurando, sendo caso disso, a sua filiação nesses organismos;
- j) Assegurar o processo de formação dos recursos humanos do desporto e relacionados com o desporto, especificamente os envolvidos no desenvolvimento do Futeboléi;
- k) Promover a formação dos jovens desportistas;
- l) Promover a defesa da ética desportiva;
- m) Seleccionar, organizar e promover as selecções nacionais permitindo quando pertinente a sua presença nas diversas competições internacionais e o necessário apoio técnico às equipas;
- n) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas;
- o) Participar na definição da política desportiva nacional, nomeadamente fazendo-se representar no Conselho Superior do Desporto.

Artigo 6º

(Princípios Fundamentais)

1. A Federação organiza e desenvolve as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, democraticidade e representatividade;
2. Ficam vedadas à Federação quaisquer manifestações de carácter político-partidário ou religioso.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 7º

(Categorias de Associados)

A FNFV é constituída pelas seguintes categorias de associados:

1. Sócios Colectivos;
2. Sócios Individuais;
3. Sócios Praticantes;
4. Sócios Honorários;
5. Sócios de Mérito.

Artigo 8º

(Sócio Colectivo)

1. São Sócios Colectivos:
 - a) As associações regionais ou distritais de Futeboléi reconhecidas pela FNFV;
 - b) Todos os clubes de Futeboléi ou com secção de Futeboléi;
 - c) As associações regionais, distritais ou nacionais de técnicos ou árbitros de Futeboléi reconhecidas pela FNFV;

- d) Outras entidades (pessoas colectivas) não abrangidas nos números anteriores, interessadas na prática e promoção dos objectivos da FNFV.

Artigo 9º
(Sócio Individual)

São Sócios Individuais pessoas singulares não abrangidas pelos clubes ou pelas associações nacionais representativas dos praticantes, técnicos e árbitros.

Artigo 10º
(Sócio Praticante)

São Sócios Praticantes todos os praticantes de Futebol inscritos na Federação, envolvidos nas competições por esta organizadas.

Artigo 11º
(Sócio Honorário)

1. São Sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção e que sejam como tal reconhecidas em Assembleia-Geral por proposta da Direcção, de Sócio Honorário ou de Sócio Colectivo.
2. Os elementos fundadores da Federação terão a categoria vitalícia de Sócio Honorário Fundador, com os direitos correspondentes ao de Sócio Honorário, para além de outros previstos nestes Estatutos e Regulamentos.

Artigo 12º
(Sócio de Mérito)

São Sócios de Mérito individualidades ou entidades que contribuam de forma notável para o desenvolvimento da modalidade a nível nacional e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-Geral por proposta da Direcção, Sócio Honorário ou Sócio Colectivo.

Artigo 13º
(Admissão de Sócio)

1. Pode adquirir a qualidade de sócio da Federação qualquer pessoa singular ou colectiva que preencha os requisitos previstos nestes Estatutos ou nos Regulamentos federativos, carecendo a respectiva proposta de aprovação em Assembleia-Geral salvo nas excepções previstas.
2. Enquanto a Federação for administrada por uma Comissão Instaladora ou enquanto não existirem Sócios Colectivos, os Sócios Individuais terão de ser propostos por um Sócio Honorário Fundador. A sua admissão resultará da concordância de 3/4 dos Sócios Honorários, tendo os Sócios Individuais, nesta circunstância provisória, direito a voto em Assembleia-Geral.
3. Desde que a Federação disponha de uma Direcção eleita em Assembleia-Geral e existam Sócios Colectivos, os Sócios Individuais apenas necessitarão de ser propostos à Direcção e ratificados por parte da Assembleia-Geral. Neste quadro, os Sócios individuais, não terão direito a voto em Assembleia-Geral.
4. Os Sócios Praticantes referidos só necessitarão da aprovação da Direcção para realizar a admissão não tendo direito a voto na Assembleia-Geral.
5. As propostas para Sócios Honorários e de Mérito necessitarão da aprovação de 2/3 da Assembleia-Geral.

Artigo 14º
(Perda da Qualidade de Sócio)

1. A qualidade de sócio da FNFV cessa por:
 - a) Manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direcção;
 - b) Por extinção da entidade;
 - c) Efeito de aplicação de pena disciplinar com esse conteúdo movida pela Direcção e ratificada em Assembleia-Geral;
 - d) Não pagamento da quota anual estabelecida;
 - e) Prática de acto público da qual resulte, inequivocamente, que não reconhece a FNFV como entidade dirigente da prática do Futebol em todo o País.

2. A perda de qualidade de associado nos termos da alínea e) do número anterior é determinada por deliberação da Direcção e ratificada em Assembleia-Geral e será comunicada ao interessado por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 15º
(Direitos dos Associados)

1. São direitos gerais de todos os associados, para além de outros que resultam destes Estatutos, regulamento interno ou de deliberações da Assembleia-Geral:
 - a) Participar nas Assembleias-Gerais;
 - b) Propor por escrito à Assembleia-Geral, ao Presidente ou à Direcção, as providências julgadas necessárias para o desenvolvimento da modalidade;
 - c) Frequentar a sede da FNFV;
 - d) Possuir cartão de filiação;
 - e) Participar nas provas de FNFV, de harmonia com os respectivos Regulamentos;
 - f) Examinar, na sede da Federação, os documentos de contas, ou outros que sirvam de base a temas constantes da Ordem de trabalhos da Assembleia-Geral.

2. São direitos específicos dos Sócios Colectivos, para além de outros que resultam destes Estatutos, regulamento interno ou deliberações da Assembleia-Geral:
 - a) Propor e eleger os corpos gerentes da FNFV;
 - b) Requerer, mediante razões e motivos justificados, a convocação de Assembleias-Gerais, nos termos dos presentes Estatutos;
 - c) Apresentar propostas para a designação de associados de mérito ou honorários;
 - d) Entrada livre em todos os eventos realizados pela FNFV, por parte do presidente da direcção do associado colectivo ou seu representante;
 - e) Quaisquer outras regalias previstas nos Estatutos, nos Regulamentos ou atribuídas pela Assembleia-Geral.

3. São direitos específicos dos Sócios Honorários:
 - a) Propor e eleger os corpos gerentes da FNFV;
 - b) Possuir diploma comprovativo da sua qualidade de sócio;
 - c) Requerer, mediante razões e motivos justificados, a convocação de Assembleias-Gerais, nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Apresentar propostas para a designação de associados de mérito ou honorários.
 - e) Isenção no pagamento de quotas;
 - f) Entrada livre em todos os eventos realizados pela FNFV;

- g) Quaisquer outras regalias previstas nos Estatutos, nos Regulamentos ou atribuídas pela Assembleia-Geral.
4. São direitos específicos dos Sócios de Mérito:
- a) Possuir diploma comprovativo da sua qualidade de sócio;
 - b) Sugerir à Assembleia-Geral as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento da modalidade, devendo estas ser integradas na Ordem de Trabalhos;
 - c) Isenção no pagamento de quotas;
 - d) Entrada livre em todos os eventos realizados pela FNFV;
 - e) Quaisquer outras regalias previstas nos Estatutos, nos Regulamentos ou atribuídas pela Assembleia-Geral.

Artigo 16º

(Deveres dos Sócios)

São deveres dos sócios, para além de outros resultantes dos presentes Estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral:

- a) Honrar e reconhecer a FNFV bem como contribuir para a sua projecção, engrandecimento e prestígio;
- b) Comparecer e participar nas Assembleias-gerais, nos termos estatutários;
- c) Dar execução aos programas federativos aprovados em Assembleia-Geral;
- d) Desempenhar as funções para que forem designados;
- e) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes Estatutos, os Regulamentos e determinações da FNFV;
- f) Pagar as quotas e quaisquer contribuições fixadas nos termos regulamentares e estatutários.

Artigo 17º

(Indisciplina)

- 1. As atitudes de indisciplina verificadas quer por inobservância de disposições estatutárias, quer por falta de respeito a deliberações da Assembleia-Geral, quer por atitudes desrespeitadoras para com outros associados, quer por actos que firam o prestígio da Federação, ficam sujeitos às seguintes penas:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão;
 - c) Suspensão até 2 anos;
 - d) Demissão.
- 2. Tais infracções terão de ser apuradas em processo disciplinar movido ao sócio, após deliberação da Assembleia-Geral, ao qual serão garantidos todos os meios de defesa.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 18º (Órgãos)

A Federação Nacional de Futebol é composta pelos seguintes órgãos:

- ✓ Assembleia-Geral;
- ✓ Presidente;
- ✓ Direcção;
- ✓ Conselho Fiscal;
- ✓ Conselho Jurisdicional;
- ✓ Conselho Disciplinar;
- ✓ Conselho de Arbitragem.

Artigo 19º (Duração)

1. O mandato dos órgãos da FNFV é de 4 anos, devendo ser coincidente com o ciclo Olímpico.
2. Em caso de não realização atempada de eleição, os Corpos Gerentes manter-se-ão em função após o fim do mandato e por um período que não exceda cento e vinte dias.

Artigo 20º (Responsabilidade)

1. A FNFV responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus órgãos.
2. Os titulares dos órgãos da FNFV respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. A responsabilidade prevista no número anterior cessa nos termos legais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar ou penal.

Artigo 21º (Remuneração)

1. Os membros dos órgãos da FNFV têm direito à compensação das despesas de representação quando se deslocarem no exercício das suas funções.
2. Os membros dos órgãos da FNFV poderão ser remunerados de acordo com o vínculo profissional ou semi-profissional que assumam no exercício do cargo, por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta do Presidente e com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 22º (Requisitos de Elegibilidade)

1. São elegíveis para os órgãos da FNFV todos cidadãos:
 - a) Maiores;
 - b) Não afectados por qualquer incapacidade de exercício;
 - c) Não sejam devedores da FNFV;
 - d) Não tenham sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após cumprimento da pena;

- e) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 23º

(Eleição, Posse e Mandato)

1. Os titulares dos órgãos da FNFV são escolhidos por eleição em listas únicas, através de sufrágio directo e secreto dos associados.
2. As listas especificarão os titulares de cada órgão acompanhadas por uma declaração de aceitação para o cargo por parte do candidato, não podendo este fazer parte de mais nenhuma lista.
3. Nas eleições participam os associados membros da Assembleia-Geral cabendo-lhes o número de votos a que têm direito, consignado em regulamento específico.
4. Considera-se eleita a lista que obtenha a maioria dos votos expressos pelos sócios presentes na Assembleia-Geral.
5. Cabe aos membros da Mesa da Assembleia-Geral, com voto de qualidade do seu Presidente, decidir qualquer questão que seja colocada em relação ao processo eleitoral.
6. Cumpre ao Presidente da Assembleia-Geral conferir posse aos membros dos órgãos federativos no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

Artigo 24º

(Reuniões e Actas)

1. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria simples, salvo quando o presente Estatuto ou legislação em vigor o exigir.
2. O presidente de cada órgão tem voto de qualidade em caso de empate.
3. As decisões e deliberações dos órgãos da FNFV que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar são impugnáveis através de recurso para o Conselho Jurisdicional.
4. As demais decisões e deliberações definitivas dos órgãos da FNFV são impugnáveis nos termos gerais de direito.
5. O recurso contencioso e a respectiva decisão não prejudicam os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos na sequência da última decisão da instância competente na ordem desportiva.
6. Os órgãos da FNFV reúnem-se ordinariamente quando determinar o presente estatuto e, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, ou a requerimento de um terço dos seus membros.
7. Das reuniões de qualquer órgão colegial da FNFV é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes, ou no caso da Assembleia-Geral, pelos membros da mesa.

Artigo 25º

(Incompatibilidades)

1. São considerados incompatíveis com a função de titular de órgão federativo os seguintes aspectos:
 - a) O exercício de outro cargo na mesma Federação;
 - b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FNFV;
 - c) Relativamente aos membros da direcção, o exercício de cargo directivo em outra Federação desportiva;

- d) O exercício de funções como dirigente de clube ou associação, árbitro, juiz ou treinador no activo;
- e) Que não tenham qualquer outra incompatibilidade prevista na Lei.

Artigo 26º

(Renúncia)

1. Os titulares dos órgãos da FNFV podem livremente renunciar aos cargos em que foram investidos, mediante um pré-aviso de sessenta dias, através de carta registada dirigida ao Presidente da Direcção da Federação.
2. O Presidente da Direcção da Federação, em caso de renúncia, deverá comunicá-la, nos termos do número anterior, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 27º

(Perda do Mandato)

1. Perdem o mandato entre outras causas previstas na lei, nas seguintes situações:
 - a) Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;
 - b) Falta do normal zelo do cumprimento das suas funções;
 - c) Se coloquem em situação de inelegibilidade ou incompatibilidade superveniente;
2. Compete ao presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e logo que o número de faltas atingido implique a perda de mandato comunicar ao Presidente da Assembleia-Geral.
 - a) Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre a perda de mandato.

Artigo 28º

(Substituição)

1. As vagas ocorridas em qualquer órgão social da FNFV serão preenchidas por pessoas a designar pelo Presidente da Assembleia-Geral sob proposta do órgão onde se verificou a vaga.
2. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição terá de ser ratificada em Assembleia-Geral.
3. No caso do órgão Presidente, a sua cessação de funções por qualquer título, implica a convocação de eleições para todos os órgãos, no prazo máximo de 60 dias.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na situação referida no ponto anterior, definirá uma comissão administrativa e iniciará as diligências para a realização de eleições no prazo determinado.

Artigo 29º

(Comissão Instaladora)

1. A FNFV, num prazo máximo de 180 dias da data da sua fundação, será administrada por uma Comissão Instaladora, constituída pelos sócios fundadores, devendo estes congregar esforços para:
 - a) Diligenciar estratégias de modo a fazer cumprir as atribuições definidas no art.º 4º dos presentes Estatutos;
 - b) Cumprir e fazer cumprir o definido pelos presentes Estatutos;
 - c) Propor e votar lista para constituição dos Órgãos Sociais;
 - d) Conferir posse oficial aos membros dos Órgãos Sociais da FNFV.
2. A Comissão Instaladora deverá em todas as suas reuniões elaborar actas.

3. Os Órgãos Sociais propostos pela Comissão Instaladora serão eleitos oficialmente quando 2/3 dos membros da comissão votarem em concordância com o proposto, devendo os respectivos Órgãos Sociais tomar posse oficial num prazo de 15 dias.

CAPÍTULO IV

ORGÃOS, SUAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 30º **(Natureza e Composição)**

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Federação, com natureza deliberativa, sendo constituída pelos associados praticantes, individuais e colectivos no pleno gozo dos seus direitos e ainda por membros dos corpos gerentes da FNFV, associados honorários e de mérito.
2. Apenas os associados honorários e colectivos têm direito a voto, exceptuando nos casos previstos nos presentes Estatutos e Regulamentos complementares.
3. Os Sócios Colectivos serão representados por membros das respectivas direcções, no máximo de três, devendo um deles ser o Presidente. Nesta impossibilidade o Presidente delegará num colega de direcção ou em qualquer membro dos órgãos sociais os poderes a que tem direito.

Artigo 31º **(Competência)**

São competências da Assembleia:

- a) Eleger e destituir os titulares de órgãos federativos;
- b) Aprovar o relatório, balanço, plano de actividades, orçamento e os documentos de prestação de contas;
- c) Alterar os Estatutos;
- d) Deliberar sobre tudo o que se relacione com a modalidade em termos de regulamentação;
- e) Aprovar os Regulamentos exigidos pelo presente estatuto e orientações legislativas;
- f) Aprovar a dissolução da Federação;
- g) Autorizar a FNFV a demandar os elementos que compõem os órgãos sociais por actos praticados no exercício do cargo;
- h) Fixar as quotas de inscrição dos sócios da FNFV;
- i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- j) Deliberar sobre todas as questões não atribuídas estatutariamente a qualquer outro órgão;
- k) Decidir da aquisição e perda de qualidade de associado, bem como reconhecer associados de mérito e honorários.
- l) Decidir sobre a filiação em organismos internacionais;
- m) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a lei, o estado ou os Regulamentos determinem a sua competência;

Artigo 32º
(Mesa da Assembleia-Geral)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário;
2. Se às reuniões da Assembleia-Geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído por escolha da respectiva Assembleia, mediante proposta dos membros presentes.
3. A Mesa da Assembleia-Geral é o órgão que dirige as reuniões da Assembleia-Geral cabendo-lhe convocar e dirigir a Assembleia-Geral, para além de outras competências previstas nos Estatutos e Regulamento Interno ou outros Regulamentos.
4. Cabe aos membros da Mesa da Assembleia-Geral a definição da Ordem de Trabalhos das Assembleias-Gerais, sob proposta dos próprios, dos órgãos da FNFV, Sócios honorários ou Colectivos.
5. O Regulamento interno especificará, de forma detalhada, o funcionamento da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 33º
(Competência do Presidente da Assembleia-Geral)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia-Geral nos termos dos Estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos das sessões;
- c) Ordenar a passagem das certidões das actas das sessões;
- d) Desencadear os procedimentos para a realização de eleições;
- e) Definir uma comissão administrativa em caso de vacatura do Órgão Presidente, diligenciando os procedimentos para a realização de eleições;
- f) Dar posse aos restantes corpos sociais da Federação.

Artigo 34º
(Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

Artigo 35º
(Secretário da Mesa)

Ao Secretário da Mesa compete providenciar quanto ao expediente, verificar as presenças e redigir as actas das reuniões da Assembleia-Geral.

Artigo 36º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia reúne ordinariamente:
 - a) Até 15 de Dezembro de cada ano para discutir e votar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discutir e votar os Relatórios de Contas e de Actividades do ano anterior.

3. A Assembleia reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, do Presidente da FNFV, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um quarto dos sócios.
4. A Assembleia reúne extraordinariamente para aprovação de orçamentos rectificativos.

Artigo 37º
(Funcionamento Geral)

1. A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
2. Se à hora marcada para a Assembleia-Geral não estiverem presentes metade dos Associados, a Assembleia-Geral funcionará em segunda convocação uma hora mais tarde com qualquer número de associados presentes.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.
4. As deliberações sobre alterações ou modificações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
5. A deliberação sobre a dissolução da Federação tem que obter o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.
6. As deliberações sobre matérias não incluídas na Ordem de Trabalhos, só poderão ser tomadas se todos os Associados comparecerem à Assembleia e todos concordarem com a apreciação dessas matérias.
7. Toda e qualquer deliberação da Assembleia-Geral só entra em vigor cinco dias após a decisão, excepto se outro prazo for fixado.

SECÇÃO II
PRESIDENTE

Artigo 38º
(Competências)

1. O Presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao Presidente da Federação:
 - a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
 - b) Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a Federação em juízo;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
 - f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
 - g) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
 - h) Convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral da Federação, podendo nela participar nos termos da alínea anterior;

Artigo 39º
(Faltas e impedimentos)

O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

SECÇÃO III DIRECÇÃO

Artigo 40º

(Natureza e Composição)

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da Federação
2. A Direcção será composta por um número ímpar de elementos, no mínimo cinco entre os quais o Presidente e o Vice-Presidente, eleitos em Assembleia-Geral, por um período de quatro anos renováveis.
3. A Federação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção entre os quais o Presidente ou o Vice-Presidente;
4. A cada membro da Direcção caberá competência definida no Regulamento Interno e a que for delegada pela Direcção.

Artigo 41º

(Competência)

Compete à Direcção todos os actos de gestão e administração da Federação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar as selecções nacionais;
- b) Organizar as competições desportivas;
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- g) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e dos Regulamentos da Federação bem como eventualmente propor alguma alteração pertinente;
- h) Administrar o património da Federação;
- i) Propor sobre a filiação da Federação em organismos internacionais;
- j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral;
- k) Aprovar a admissão de sócios ou eventualmente propor a perda da qualidade de sócio;
- l) Propor à Assembleia o reconhecimento da qualidade de sócios de mérito e honorários;
- m) Contratar empréstimos cujo prazo não exceda o do respectivo mandato;

Artigo 42º

(Reuniões)

1. A Direcção reunirá mensalmente, ou sempre que a convoque o seu Presidente ou a maioria dos seus membros.
2. As suas decisões são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO IV CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 43º

(Natureza e Composição)

1. O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito por maioria de dois terços da Assembleia-Geral para coordenar e organizar a actividade da arbitragem em conformidade com o planeamento desportivo nacional definido pela Direcção.
2. O Conselho de Arbitragem é composto por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Vogal.

Artigo 44º

(Competência)

1. Cabe ao Conselho de Arbitragem, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos Regulamentos, coordenar e administrar a actividade da arbitragem, aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à análise técnica destes.
2. Elaborar e apresentar à Direcção um relatório específico da actividade da arbitragem.
3. Interpretar e explicitar as leis e normas de jogo sempre que se mostre necessário e conveniente e lhe seja solicitado.
4. Organizar e manter actualizados as fichas de registo informativo dos árbitros.

SECÇÃO V CONSELHO FISCAL

Artigo 45º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
2. Os elementos devem possuir reconhecida competência na matéria.

Artigo 46º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos de administração financeira da Federação;
- b) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia-Geral da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
- d) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço e os documentos de prestações de contas;
- e) Emitir parecer sobre quaisquer projectos no que respeita à matéria económico-financeira;

SECÇÃO VI CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 47º (Natureza e Composição)

1. O Conselho Jurisdicional é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso de decisões disciplinares em matéria desportiva bem como das decisões do Conselho Disciplinar e da Direcção, sendo eleito em Assembleia-Geral nos termos estatutários.
2. O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, devendo este ser licenciado em Direito, e dois Vogais.

Artigo 48º (Competência)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos das deliberações da Assembleia-Geral e das decisões do seu Presidente tomadas fora da Assembleia-Geral, bem como de tudo quanto respeite a actos eleitorais;
- b) Arbitrar conflitos existentes entre órgãos da FNFV e entre esta e os sócios;
- c) Emitir parecer sobre questões genéricas, interpretação dos Estatutos e Regulamentos da Federação, quando solicitado pelos demais Órgãos;
- d) Conhecer e julgar em última instância, os recursos das deliberações do Conselho Fiscal;

SECÇÃO VII CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 49º (Natureza e Composição)

1. O Conselho disciplinar é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia-Geral, funcionando como primeira instância de apreciação e punição de infracções disciplinares cometidas no âmbito da Federação em matéria desportiva.
2. O Conselho Disciplinar é composto por um Presidente, devendo este ser licenciado em Direito, e dois Vogais.
3. Sempre que o julgue necessário o Conselho Disciplinar poderá assessorar-se de técnicos com conhecimentos específicos das matérias a apreciar.

Artigo 50º (Competência)

1. Ao Conselho Disciplinar cabe, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos Estatutos, apreciar e punir, de acordo com a lei e Regulamentos federativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva:
 - a) Analisar em primeira instância questões de ordem disciplinar respeitantes às competições ou aos Associados enquadrados pela Federação;
 - b) Julgar em primeira instância, protestos apresentados.

CAPÍTULO V REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

Artigo 51º (Receitas)

As receitas da Federação serão, para além de outras, legítima e licitamente obtidas, as seguintes:

- a) As quotizações dos associados;
- b) Os rendimentos provenientes de eventos/projectos organizados pela Federação;
- c) O produto das multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Federação;
- d) As taxas de inscrição, licenças, emissão de cartões e outras;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros de valores depositados;
- g) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- h) Os rendimentos eventuais;
- i) Montantes provenientes dos contratos de publicidade;
- j) Verbas provenientes da assinatura de contratos programa com as entidades oficiais.

Artigo 52º (Despesas)

Constituem despesas da Federação, nomeadamente:

- a) O encargo das instalações e manutenção dos serviços;
- b) As remunerações e gratificações a pessoal administrativo e técnico da FNFV;
- c) O custo das deslocações a efectuar pelos membros dos seus órgãos, quando em serviço da Federação;
- d) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- e) Os subsídios e subvenções aos Sócios Colectivos e outros organismos previstos na Lei, Estatutos ou Regulamentos;
- f) Os encargos resultantes de contratos, de operações de crédito ou de decisões judiciais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53º (Alterações estatutárias)

1. Os Estatutos da Federação só poderão ser alterados com a maioria de 3/4 dos votos em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos 30 dias de antecedência.
2. As propostas para alteração dos Estatutos e solicitação de convocação da Assembleia-Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da Federação, ou por membros a que correspondam, pelo menos, um terço do total de votos da Assembleia-Geral.
3. A convocação da Assembleia-Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos Estatutos.

Artigo 54º
(Dissolução)

1. A Federação só pode ser dissolvida por deliberação unânime de todos os seus membros em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência.
2. Na Assembleia-Geral em que seja deliberada a dissolução da Federação será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património da Federação, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia.

Artigo 55º
(Remissão)

Em tudo o omissos nos presentes Estatutos e Regulamentos federativos observar-se-á o disposto na legislação desportiva aplicável, à qual os membros obedecem.

Artigo 56º
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após a outorga da respectiva escritura pública e publicitação nos termos legais.

ANEXO AOS ESTATUTOS DA FNFV

SÍMBOLO

A Federação adota como símbolo oficial o seguinte:

